INFORMATIVO

Apresentamos o presente informativo a fim de esclarecer, de forma didática, as principais dúvidas na relação de emprego durante o período de pandemia de Covid-19.







O Governo Federal publicou recentemente as <u>Medidas</u> <u>Provisórias 927/2020 e 936/2020</u>, as quais dispõem sobre medidas trabalhistas que os empregadores poderão adotar durante o período de estado de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial de Coronavírus.

Tais medidas tem força de lei enquanto durar a pandemia, ou seja, não são definitivas, mas atingem sensivelmente os contratos de trabalho durante o seu período, como bem veremos a seguir:



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927/20

O QUE DETERMINA ESSA MEDIDA?

Determina a liberdade de negociação entre empregado e empregador, de forma escrita (<u>não verbal</u>), não necessariamente observando dispositivos de lei e negociações coletivas, desde que respeite a Constituição Federal, a fim de que se promova a manutenção das relações de emprego.

Tais medidas permanecem enquanto durar o estado de calamidade pública.



INCENTIVA A ADOÇÃO DAS SEGUINTES MEDIDAS:

I - o teletrabalho;

II - a antecipação de férias individuais;

III - a concessão de férias coletivas;

IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;

V - o banco de horas;

VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;

VII - o direcionamento do trabalhador para qualificação; e

VIII - o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.



PONTOS IMPORTANTES NO TRABALHO REMOTO:

- ✓ Caso o empregado trabalhe em casa, deve ser avisado com 48h de antecedência;
- ✓ Para o trabalho remoto (em casa, conhecido como Home Office), será observada a jornada de trabalho contratual;
- ✓ O empregador deverá oferecer as ferramentas necessárias para o trabalho remoto. Caso não ocorra, fica considerado como tempo à disposição do empregador;



PONTOS IMPORTANTES NAS FÉRIAS ANTECIPADAS:

- ✓ Férias antecipadas com aviso de 48h antes do gozo (não são exigidos os 30 dias de antecedência previstos na CLT);
- ✓ As férias não podem ser em período inferior a 5 dias;
- ✓ Podem ser concedidas mesmo sem o período aquisitivo;
- ✓ Quem exerce atividades essenciais podem ter as férias suspensas;
- ✓ O pagamento das férias ocorrerá até o 5° dia útil;
- ✓ As férias poderão ser concedidas de forma individual ou coletiva;



PONTOS IMPORTANTES NO BANCO DE HORAS:

- ✓ Poderá ser autorizado o banco de horas por acordo individual ou coletivo;
- ✓ A compensação deverá ocorrer em até 18 meses após o fim do estado de calamidade pública (caso não compensadas, torna-se inválida sua compensação, sendo consideradas como horas extras);
- ✓ Quando forem compensadas as horas do período de afastamento, estas não poderão ultrapassar 2 horas da carga horária contratual;



PONTOS IMPORTANTES NO FGTS:

✓ O empregador poderá deixar de recolher o FGTS, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente, podendo os mesmos serem recolhidos de forma parcelada (em até 6 parcelas) a partir de julho de 2020;



OUTROS PONTOS IMPORTANTES:

- ✓ Profissionais da área de saúde poderão ter sua jornada de trabalho aumentada (mesmo sendo 12x36), devendo essas horas extras serem compensadas no prazo de 18 meses após o fim da calamidade pública;
- ✓ Os casos de contaminação pelo coronavírus não serão considerados doenças ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal;
- ✓ Todos os pontos aplicam-se também aos trabalhadores rurais, domésticos e temporários;



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936/20

O QUE DETERMINA ESSA OUTRA MEDIDA?

Assim como a Medida Provisória nº 927/20, esta também tem validade enquanto perdurar o estado de calamidade. Seus principais pontos são:

- I o pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda;
- II a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários; e
- III a suspensão temporária do contrato de trabalho.



Caso o contrato de trabalho seja suspenso ou sendo reduzida sua jornada, o benefício será pago mensalmente a partir da data do início da redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho, valendo-se por todo esse período, sendo o primeiro pagamento efetuado após 30 dias da celebração do acordo de suspensão ou redução da jornada.

O valor do benefício será calculado levando em consideração o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito.



No caso de <u>redução da jornada de trabalho</u>, o percentual reduzido será calculado sobre o valor do seguro desemprego a que teria direito.

No caso de <u>suspensão do contrato de trabalho</u> o valor pago será de 80% a 100% do valor do seguro desemprego, a depender da receita da empresa empregadora.

OBS.: <u>o benefício não será concedido para aqueles que</u> <u>estejam afastados em benefício previdenciário!</u>



Na <u>suspensão do contrato de trabalho</u>, o empregador fica obrigado a recolher o INSS e pagar demais benefícios.

A suspensão perderá seus efeitos com o fim a da calamidade pública ou com fim do prazo estipulado no contrato de trabalho.

OBS.: <u>a suspensão contrato de trabalho será ILEGAL</u>

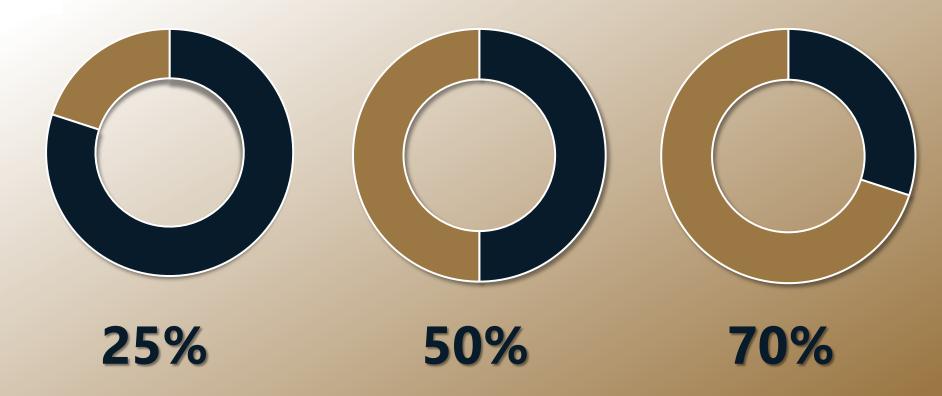
<u>quando o trabalhador permanece realizando atividades do</u>

<u>trabalho, sejam elas presencialmente ou remotamente</u>

(Home Office)!



Na <u>redução da jornada de trabalho</u>, o empregador poderá reduzir o salário nos seguintes percentuais:





A título de simulação, o empregado que tiver seu salário reduzido a 25% e que receba como salário o valor de R\$1.500,00, sofrerá as seguintes reduções salariais e pagamento de benefício emergencial:

SALÁRIO	VALOR DO	VALOR PAGO	VALOR TOTAL	PERDA
	BENEFÍCIO	PELA EMPRESA	A RECEBER	SALARIAL
R\$1.500,00	R\$ 255,93	R\$ 1.125,00	R\$ 1.380,93	R\$119,07

Obs.: para fim de cálculo do benefício emergencial, foi considerado o valor do seguro desemprego em R\$ 1.599,01 multiplicado por 80% (0,8).



A título de simulação, o empregado que tiver seu salário reduzido a 50% e que receba como salário o valor de R\$1.500,00, sofrerá as seguintes reduções salariais e pagamento de benefício emergencial:

SALÁRIO	VALOR DO	VALOR PAGO	VALOR TOTAL	PERDA
	BENEFÍCIO	PELA EMPRESA	A RECEBER	SALARIAL
R\$1.500,00	R\$ 639,04	R\$ 750,00	R\$ 1.389,04	R\$ 110,96

Obs.: para fim de cálculo do benefício emergencial, foi considerado o valor do seguro desemprego em R\$ 1.599,01 multiplicado por 80% (0,8).



A título de simulação, o empregado que tiver seu salário reduzido a 70% e que receba como salário o valor de R\$1.500,00, sofrerá as seguintes reduções salariais e pagamento de benefício emergencial:

SALÁRIO	VALOR DO	VALOR PAGO	VALOR TOTAL	PERDA
	BENEFÍCIO	PELA EMPRESA	A RECEBER	SALARIAL
R\$1.500,00	R\$ 895,78	R\$ 450,00	R\$ 1.345,78	R\$ 154,22

Obs.: para fim de cálculo do benefício emergencial, foi considerado o valor do seguro desemprego em R\$ 1.599,01 multiplicado por 80% (0,8).





Conforme já mencionado, durante o período de calamidade pública, o empregador <u>NÃO PODERÁ</u>:

- ✓ Determinar que o empregado, mesmo com o contrato suspenso, execute atividades inerentes a sua rotina de trabalho;
- ✓ O empregador <u>NÃO PODERÁ DISPENSAR</u> o empregado que participe das medidas de redução da jornada de trabalho e salarial, bem como que estiver com seu contrato de trabalho suspenso durante e após o mesmo período da redução ou suspensão; <u>exceto por justa causa</u>;



Qualquer dúvida, procure uma de nossas unidades por meio dos contatos abaixo:

Unidade Recife-PE:

Fone: (81) 3901-0581

Unidade Salvador-BA:

Fone: (71) 3901-0581

Unidade Natal-RN:

Fone: (84) 3322-3003

Site: www.advogadosnordeste.com.br